



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

REQUERIMENTO ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Solicito **isenção do Imposto de Renda**, em conformidade com o disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988:

1. Dados do Requerente

Nome completo*:			
Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016):			
Data de nascimento*:	CPF*:	RG*:	
Matrícula SIAPE*:	Cargo*:	Classe*:	Padrão*:
Endereço completo*:			
Bairro*:			
Cidade*:		UF*:	CEP*:
Telefone residencial: ()		Celular*: ()	
E-mail*:			

* preenchimento obrigatório

2. Procurador/Curador

Em caso de apresentação de requerimento por procurador ou curador, informar:

Nome completo*:	
CPF*:	RG/OAB*:
Telefone: ()	Celular*: ()
E-mail*:	

* preenchimento obrigatório

3. Documentos que deverão ser anexados a este requerimento

a) Cópia dos Exames médicos
b) Comprovante de residência
c) Cópia do Laudo médico (para os casos de aposentadoria por invalidez)
d) Cópia de demais documentos que comprovem a constatação da doença grave prevista na Lei 7.713/88
d) Procuração/Certidão de Curatela (se requerimento apresentado por procurador/curador)

4. Declaração

Declaro, para fins de concessão da isenção de imposto de renda, que em relação a:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Veracidade das informações:

() As informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme Art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica).

_____, _____ de _____ de _____.

(Local e data)

(Assinatura)

Informações complementares:

Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016)

Fica assegurado aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais. Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.

Perícia

O Servidor(a) / Pensionista deverá, necessariamente, realizar avaliação pericial por junta médica oficial, a ser agendada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/ Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus, na unidade SIASS (Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor).

Art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988

Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

Inciso XIV: os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos **portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida**, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

Procedimento

Preencher este formulário e encaminhar por e-mail à draf@ifb.edu.br com todos os anexos ou entregar no Protocolo da Reitoria. A Diretoria de Administração Funcional procederá com a abertura do processo, agendamento da junta médica oficial e comunicação ao servidor/curador/procurador pelo e-mail informado.

Após realização da avaliação o servidor/curador/procurador enviará o laudo médico oficial para o e-mail draf@ifb.edu.br. Em caso de deferimento, a portaria de concessão da isenção do imposto de renda será providenciada e terá vigência a partir da data de assinatura, com registro em folha de pagamento e finalização do processo. Em caso de indeferimento o processo será finalizado.